

Handwritten signature

Conselho Coordenador da Avaliação

CrITÉrios de avaliação e valoraçãO da PonderaçãO Curricular

A Lei n° 66-B/2007, de 28 de dezembro, prevê, no artigo 42°, que, nos casos em que não seja possível realizar a avaliação do desempenho nos termos nela previstos, a mesma seja efetuada pelo Conselho Coordenador da Avaliação mediante proposta de avaliador especificamente designado pelo respetivo dirigente máximo.

Esta avaliação traduz-se em ponderação curricular, a qual respeita os termos previstos no artigo 43° da mesma Lei, com base em critérios fixados pelo Conselho Coordenador da Avaliação, prevendo-se, para esse efeito, no n° 5 deste artigo, a possibilidade de o membro do Governo responsável pela área da Administração Pública estabelecer critérios uniformes para todos os serviços da Administração Pública, o que foi concretizado através do Despacho Normativo n° 4-A/2010, de 4 de fevereiro, publicado no DR, II série, de 8 de fevereiro.

A – CritÉrios de ponderaçãO

Conforme disposto nos diplomas atrás referidos, na ponderação do currículo do titular da relação jurídica de emprego público são considerados os seguintes elementos:

- a) As habilitações académicas e profissionais;
- b) A experiência profissional;
- c) A valorização curricular;
- d) O exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (substituído pelo exercício de funções de chefia de unidades ou subunidades orgânicas ou exercício de funções de coordenação nos termos legalmente previstos, para as carreiras de complexidade funcional 1 e 2).

A ponderação curricular é solicitada pelo trabalhador, no início do ano civil imediato àquele a que a mesma respeita, em requerimento apresentado ao dirigente máximo do seu serviço de origem, o qual deve ser acompanhado do currículo do trabalhador, da documentação comprovativa do exercício de cargos, funções ou atividades, bem como de outra documentação que o trabalhador considere relevante, conforme modelo em anexo.

Em cada elemento de avaliação (alíneas a), b), c) e d) supra referidas) será atribuída uma pontuação de 1, 3 ou 5, não podendo, em qualquer caso, ser atribuída pontuação inferior a 1; nem poderá, em cada caso, ser acumulada uma pontuação com outra (1 e 3, 1 e 5, 3 e 5).

B – ValoraçãO dos critérios de ponderaçãO

1 - Habilitações académicas e profissionais (HAP)

São consideradas:

A habilitação Académica - a habilitação que corresponda a grau académico ou que a este seja equiparada;

A habilitação Profissional - a habilitação que corresponda a curso legalmente assim considerado ou equiparado;

As habilitações que eram legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na respetiva carreira;

De acordo com as seguintes pontuações:

i) Técnico Superior e especialista informático:

Habilitação	Pontuação
Mestrado ou superior	5
Licenciatura	3
Inferior a Licenciatura	1

ii) Assistente Técnico e técnico informático:

Habilitação	Pontuação
Superior ao 12.º Ano ou equivalente	5
12.º Ano ou equivalente	3
Inferior ao 12.º Ano ou equivalente	1

iii) Assistente Operacional:

Habilitação	Pontuação
Superior ao 9.º Ano ou equivalente	5
9.º Ano ou equivalente	3
Inferior ao 9.º Ano ou equivalente	1

2 – Experiência Profissional (EP)

A experiência profissional (EP) pondera e valora o desempenho de funções ou atividades, incluindo as desenvolvidas no exercício de cargos dirigentes, ou outros cargos, e de funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social.

É considerada a EP declarada pelo requerente com descrição das funções exercidas e indicação da participação em ações ou projetos de relevante interesse, e devidamente confirmada pela entidade onde são ou foram exercidos os cargos, funções ou atividades. Integra expressamente como ações ou projetos de relevante interesse todos aqueles que envolvam a designação e participação em grupos de trabalho, estudos ou projetos, bem como a atividade de formador, a realização de conferências, palestras e outras atividades de idêntica natureza.

Na pontuação da EP serão considerados apenas os anos completos e será calculada da seguinte forma:

Experiência	Pontuação
Superior a 10 anos	5
De 5 a 10 anos	3
Até 5 anos	1

3 – Valorização curricular (VC)

Na valorização curricular é considerada a participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos cinco anos, nelas se incluindo as frequentadas no exercício dos cargos, funções ou atividades referidos na alínea d) do nº 1 do art.º 3.º do Despacho Normativo.

Na valorização curricular são ainda consideradas as «habilitações académicas» superiores às referidas no n.º 3 do artigo 4.º do Despacho Normativo.

Só serão consideradas as participações comprovadas de modo inequívoco, com a indicação expressa da respetiva duração em horas.

No caso de comprovativo não referir a duração em horas, considerar-se-á 7 horas por cada dia, 5 dias por semana e 20 dias por mês.

Formação	Pontuação
Habilitação académica de grau superior ao exigido à data de integração do trabalhador na carreira ou Curso de pós-graduação ou especialização e nos últimos 5 anos frequentou ações com duração superior a 90 horas OU Nos últimos 5 anos frequentou ações com duração superior a 120 horas	5
Nos últimos 5 anos frequentou ações com duração superior a 90 horas	3
Nos últimos 5 anos frequentou ações com duração até 90 horas	1

4 – Exercício de Cargos ou Funções de Relevante Interesse Social (CF)

São considerados cargos ou funções de relevante interesse público: titular de órgão de soberania; titular de outros cargos políticos; cargos dirigentes; cargos ou funções em gabinetes de apoio aos membros do Governo ou equiparados; cargos ou funções em gabinetes de apoio aos titulares dos demais órgãos de soberania; cargos ou funções em gabinetes de apoio dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira; outros cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou de vinculação.

Por cargos ou funções de relevante interesse social, para além da atividade de dirigente sindical, considerar-se-á, ainda: titularidade de cargo ou função dirigente de instituição privada de solidariedade social (IPSS) ou de natureza jurídica similar (Cruz Vermelha, Associações Humanitárias, etc.).

A todos os trabalhadores é garantida a atribuição da pontuação mínima de 1 valor neste critério, independentemente do exercício, ou não, de cargos dirigentes ou de relevante interesse público ou social.

Cargos ou funções	Pontuação
Exercício de cargo dirigente ou de chefia ou outra função de relevante interesse social superior a 5 anos	5
Exercício de cargo dirigente ou de chefia ou outra função de relevante interesse social até 5 anos	3
Sem exercício de cargo dirigente ou de chefia ou outra função de relevante interesse social	1

C – Classificação e avaliação final

1 - A avaliação final da Ponderação Curricular será obtida de acordo com a seguinte ponderação:

I. Habilitações académicas e profissionais (**HAP**): 10%

II. Experiência Profissional (**EP**): 55%

III. Valorização curricular (**VC**): 20%

IV. Exercício de cargos e funções de relevante interesse social (**CF**): 15%



Vila Viçosa

De acordo com a seguinte fórmula, com base na ficha em anexo:

$$\frac{PC = 10HAP + 55EP + 20VC + 15CF}{100}$$

Quando o último elemento CF tiver de ser valorado com 1 ponto, as anteriores ponderações passam a ser alteradas de acordo com a seguinte fórmula:

$$\frac{PC = 10HAP + 60EP + 20VC + 10CF}{100}$$

2 – Resultado da classificação final da Ponderação Curricular

Será expresso quantitativa e qualitativamente, nos termos da Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro, da seguinte forma:

Menção Quantitativa	Menção Qualitativa
Entre 4 e 5	Desempenho Relevante
Entre 2 e 3,999	Desempenho Adequado
Entre 1 e 1,999	Desempenho Inadequado

D – Diferenciação de desempenhos

Face ao disposto no nº 3 do artº 43º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de Dezembro, nas avaliações resultantes da ponderação terão de ser respeitadas as regras relativas à diferenciação de desempenhos (percentagem máxima de 25% para as avaliações finais de desempenho relevante e, de entre estas, 5% do total dos trabalhadores para o reconhecimento de desempenho excelente).



MUNICÍPIO
DE
VILA VIÇOSA

Vila Viçosa

ANEXO

Pedido de avaliação por ponderação curricular

Exm.º Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa

Assunto: Pedido de avaliação por ponderação curricular

_____ (nome,
número, categoria, serviço em que desempenha funções), encontrando-me nas condições
previstas no(s) n.º(s) _____ do art.º 42.º da Lei n.º 66- B/2007, de 28 de Dezembro, por
motivos e _____

_____, solicita
a V. Exa. a avaliação do desempenho do ano de _____, por ponderação curricular, nos
termos do art.º 43.º do mencionado diploma.

Para os devidos efeitos, anexa o Curriculum Vitae, assim como _____

(outra documentação considerada relevante para a apreciação de acordo com a Nota em
rodapé).

_____ (local), ___/___/___ (data)

O(A) Requerente

Nota: Além do CV, o pedido de ponderação curricular deve ser acompanhado do comprovativo da titularidade de habilitações académicas e/ou profissionais; da documentação comprovativa do exercício de cargos, funções ou atividades, bem como de documentos comprovativos da participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários, participação em grupos de trabalho, estudos ou projetos, atividade de formador e outra documentação considerada relevante.

ANEXO

Ficha de avaliação por ponderação curricular nos termos e para os efeitos previstos no artigo 43º da Lei nº 66-B/2007 de 28 de dezembro

(A preencher pelo avaliador)

Avaliador	
Cargo	

Requerente			
Divisão			
Setor			
Nº		Categoria/carreira	

Ano a que respeita a ponderação curricular: _____

Nos termos do artigo 43º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro, e de acordo com o modelo adotado pelo Conselho Coordenador da Avaliação da Câmara Municipal de Vila Viçosa, é a seguinte a ponderação curricular do requerente:

1 - Habilitações académicas e profissionais (HAP)**i) Técnico Superior e especialista informático:**

Mestrado ou superior	5	
Licenciatura	3	
Inferior a Licenciatura	1	

ii) Assistente Técnico e técnico informático:

Superior ao 12.º Ano ou equivalente	5	
12.º Ano ou equivalente	3	
Inferior ao 12.º Ano ou equivalente	1	

iii) Assistente Operacional:

Superior ao 9.º Ano ou equivalente	5	
9.º Ano ou equivalente	3	
Inferior ao 9.º Ano ou equivalente	1	

2 – Experiência Profissional (EP)

Superior a 10 anos	5	
De 5 a 10 anos	3	
Até 5 anos	1	

3 – Valorização curricular (VC)

Habilitação acadêmica de grau superior ao exigido à data de integração do trabalhador na carreira ou Curso de pós-graduação ou especialização e nos últimos 5 anos frequentou ações com duração superior a 90 horas OU Nos últimos 5 anos frequentou ações com duração superior a 120 horas	5	
Nos últimos 5 anos frequentou ações com duração superior a 90 horas	3	
Nos últimos 5 anos frequentou ações com duração até 90 horas	1	

4 – Exercício de Cargos ou Funções de Relevante Interesse Social (CF)

Exercício de cargo dirigente ou de chefia ou outra função de relevante interesse social superior a 5 anos	5	
Exercício de cargo dirigente ou de chefia ou outra função de relevante interesse social até 5 anos	3	
Sem exercício de cargo dirigente ou de chefia ou outra função de relevante interesse social	1	

5 – Avaliação final do desempenho

I. Habilitações acadêmicas e profissionais (HAP): 10%

V. Experiência Profissional (EP): 55%

VI. Valorização curricular (VC): 20%

VII. Exercício de cargos e funções de relevante interesse social (CF): 15%

De acordo com a seguinte fórmula, com base na ficha em anexo:

$$PC = \frac{10 \times HAP + 55EP + 20VC + 15CF}{100}$$

Quando o ultimo elemento CF tiver de ser valorado com 1 ponto, as anteriores ponderações passam a ser alteradas de acordo com a seguinte fórmula:

$$PC = \frac{10HAP + 60EP + 20VC + 10CF}{100}$$

Qualitativa	Quantitativa

6 – Proposta de Avaliação

Nos termos do artigo 42º, nº7, da Lei nº 66-B/2007 de 28 de dezembro proponho a aprovação da proposta da avaliação suprarreferida.

6.1. FUNDAMENTAÇÃO DA MENÇÃO DE DESEMPENHO RELEVANTE

A avaliação com menção de “Desempenho Relevante”:

- Foi **validada** em reunião do Conselho Coordenador da Avaliação realizada em ___/___/___, conforme consta da respetiva Ata.
- Não foi validada** em reunião do Conselho Coordenador da Avaliação realizada em ___/___/___, conforme consta da respetiva Ata, de cuja parte relevante se anexa cópia, tendo sido atribuída a menção de “Desempenho _____”, correspondendo a _____.

6.2. Fundamentação da menção de Desempenho Inadequado

A avaliação com menção de “Desempenho Inadequado”:

- Foi **validada** em reunião do Conselho Coordenador da Avaliação realizada em ___/___/___, conforme consta da respetiva Ata.
- Não foi validada** em reunião do Conselho Coordenador da Avaliação realizada em ___/___/___, conforme consta da respetiva Ata, de cuja parte relevante se anexa cópia, tendo sido atribuída a menção de “Desempenho _____”, correspondendo a _____.

6.3. Reconhecimento de mérito (Desempenho Excelente)

Foi reconhecido mérito (Desempenho Excelente) em reunião do Conselho Coordenador da Avaliação realizada em ___/___/___, com os fundamentos que constam da respetiva Ata, de cuja parte relevante se anexa cópia.

7 – Notificação da Avaliação

Tomei conhecimento da avaliação:

O avaliado, em ___/___/___

O avaliador, em ___/___/___



MUNICÍPIO
DE
VILA VIÇOSA

M. C. ...

8 - Homologação

Nos termos do artigo 50º da Lei nº 66-B/2007 de 28 de dezembro propõe-se à consideração superior a homologação da avaliação suprarreferida.

Aos __/__/__, _____

9. Conhecimento da avaliação após a homologação/despacho do dirigente máximo do serviço

Tomei conhecimento da homologação/despacho do dirigente máximo do serviço relativo à minha avaliação em __/__/__,

O avaliado, _____